

A Casa do Cáscere

*Pedro Magalhães**

Resumo

Fazendo parte do Mosteiro de Vilela, a Casa do Cáscere, enquanto casal, insere-se no típico modo de exploração agrária do Antigo Regime, a enfiteuse. Através dos contratos de emprazamento podemos avaliar a evolução da renda paga, bem como dos direitos devidos ao Mosteiro. Já durante o Liberalismo, beneficiou de um processo de tendência nacional, a Desamortização, consolidando-se na mesma pessoa o domínio eminente e útil do casal.

Da história desta casa fizeram parte várias personagens, cabeças de casal, que detinham o domínio útil da terra, numa sociedade predominantemente agrícola, e faziam parte da hierarquia das Ordenanças de Lousada, o que por si só lhes conferia um enorme poder.

1. Introdução

O artigo que agora se apresenta é o resultado de um estudo desenvolvido no âmbito da cadeira de Seminário do 4º ano do Curso de História da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, em 2001/2002. Orientado pela Doutora Margarida Neto, este seminário abriu portas a uma investigação histórica sobre a Casa do Cáscere, subordinada ao tema “O Poder Local”. Pretendeu-se com ela averiguar até que ponto a Casa do Cáscere e, nomeadamente, os seus sucessores eram entendidos como poderosos locais. Deste modo, fez-se um acompanhamento evolutivo desta casa, integrado no modo de ex-

ploração agrária do Antigo Regime, desde os finais do século XVI até meados do século XIX, tendo como marcos cronológicos dois dos seus sucessores, Pêro Gaspar de Cárceres e José Maria Coelho Soares de Moura.

2. O Casal (1479-1859)

2.1. O Casal do Cárcere e o Mosteiro de Vilela

Eugeneo de Andrea da Cunha e Freitas, em prefácio à obra “Pedras de Armas do Concelho de Lousada”, de Vaz-Osório da Nóbrega, faz uma aná-

* Licenciado em História – Ramo de Formação Educacional. Professor do 3º Ciclo e Secundário.

lise sintética da Nobreza de Lousada e chega à conclusão que até meados do século XIV houve uma nobreza de grande linhagem que possuía dilatados bens por estas andanças, mas que vai desaparecendo ou afastando-se dali. Refere ainda que “ao terminar o século XIV, toda a propriedade rústica ou urbana de Lousada está nas mãos de igrejas, de mosteiros e de ordens militares: Paço de Sousa, Bustelo, Pombeiro e Santo Tirso, as grandes casas conventuais de S. Bento entre Douro e Ave, são os maiores proprietários; seguem-se-lhes Cete, Travanca, Arouca, Ferreira, Fonte Arcada, Vilela, Mancelos, Freixo, o Hospital, os gafos de Alfena, e até os longínquos mosteiros de Lorvão e de Tarouca. Possuíam a terra por doações e mandas que por salvação de suas almas lhes haviam feito aqueles rudes cavaleiros que antes eram seus senhores” (1959: 21-22).

A Casa do Cáscere insere-se neste contexto de doações, imiscuídas numa mentalidade religiosa em que a salvação da alma, o medo do juízo divino e a remissão dos pecados regulavam o quotidiano humano. Deste modo, o “Casal do Cárcere”¹, assim comumente designado nos documentos, era propriedade do Mosteiro de Vilela², não se sabendo ao certo a partir de quando nem por quem foi parar em suas mãos. O pouco que se sabe encontra-se numa relação de bens do mosteiro, elaborado entre 1769 e 1819, no qual verificamos que “os cazaes que o Mosteiro tem nesta freguesia [Nespereira] adquirio por doação de Onega Paes da Era de 1110, e por doação de Goldregodo de 21 de Outubro da Era de 1148; e por doação de Miguel Pires da Era de 1184”³ (ADP, 2141). Por estes títulos, o Mosteiro de Vilela tinha o casal de Marlães, a Quebrada do Prado, ou

de Marlães, o casal do Cárcere, o casal do Bairral, o casal da Eira, o casal de Cimo de Vila e Quebrada de Vila Verde.

Para além dos casais em Nespereira, o Mosteiro recebeu, por doação, um vasto conjunto de bens fundiários que se estendiam indiscriminadamente por freguesias e concelhos da região. Assim, a vastidão do património fundiário do Mosteiro e a sua dispersão, vai levar à administração indirecta dos seus bens, «alienando o domínio útil das terras a terceiros que, mediante o pagamento de uma determinada renda/quantia em géneros e/ou dinheiro as exploravam conservando todavia o mosteiro o domínio eminente das mesmas» (Maia, 1991:107). Neste modo de administração vai inserir-se o casal do Cárcere, em que o Mosteiro vai alienar as suas terras em favor das personagens que adiante se tratará através do contrato enfiteutico.

2.2. O Regime Jurídico de exploração da terra: os contratos

O período cronológico proposto para o estudo da Casa do Cáscere restringe-se essencialmente aos séculos XVII, XVIII e parte significativa do XIX. Porém, quando “vasculhámos” os documentos do cartório do Mosteiro de Vilela, demos conta de um livro no qual se encontravam trasladados três prazos relativos ao nosso objecto de estudo, datados do último quartel do século XV e inícios do século XVI. Uma descoberta que não poderia de maneira nenhuma ser relegada e, por isso, também nos vamos ocupar e servir dela, alargando, nesta parte do artigo, os marcos cronológicos anteriormente enunciados.

¹ Sempre que falarmos em casa, designaremos de Casa do Cáscere tal como hoje se designa. Porém, quando falarmos em casal designaremos de casal do Cárcere como aparece nos documentos históricos que consultamos.

² As referências do seu cartório fixam a sua fundação no século X, pelo ano de 980, sendo seus fundadores, segundo as mesmas fontes, Formarigo Espassandis e sua mulher Dona Vivili (*Fundos Monásticos*, 1993:69)

³ Nos documentos e textos medievais usou-se, em regra, um sistema de datação diferente do actual, quanto à Era e à contagem dos dias do mês. Aparecem duas eras, a Era Hispânica e a Era Cristã. A primeira, chamada erroneamente Era de César, é a Era de Augusto, por ter tomado como ponto de partida a concessão pelo senado romano do título de imperador a Augusto no ano 38 antes de Cristo. O nome de Era Hispânica justifica-se por ter sido usada durante séculos em toda a Península, mesmo depois de as outras nações da Europa ocidental já usarem a Era Cristã. Portugal foi o último país a adoptá-la oficialmente por lei de D. João I, de 22 de Agosto de 1422, embora particularmente já se tivesse principiado a usar no século XI. A Era Hispânica levava um avanço de 38 anos sobre a Era Cristã, sendo preciso subtrair-lhes esses 38 anos para a converter na cristã. Deste modo, à Era aqui referenciada deveremos retirar a cada data 38 anos para obtermos a data da Era em que actualmente vivemos (cf. Costa, 1993:21-22).

Temos para esta temática uma base documental sustentada em cinco contratos de empraçamento: 1479; 1484; 1513; 1656 e 1811. Entre 1513 e 1656, bem como entre 1656 e 1811, registam-se dois longos períodos de mais de um século em que não temos qualquer prazo. Mas não significa que não tenham existido. Nos anos que se estendem entre 1513 e 1656 parece ter existido mais dois dos quais temos uma pequena notícia num índice de prazos do Mosteiro de 1651 (ADP – CSEV, 2331).

Entre 1656 e 1811 medeia também um longo período para o qual não temos qualquer contrato de renovação porque, de facto, entre estas datas não houve qualquer aforamento como se pôde constatar no prazo de 1811: “e forão no prazo findo, feito no anno de mil seis centos e cincoenta e seis primeira e segunda vida João de Casseres, e sua mulher Anna de Bessa” (ADP – CSEV, 2325 [prazo de 1811]).

O aforamento em vidas foi o tipo de contrato utilizado pelo Mosteiro de Vilela para alienar a exploração do casal do Cárcere. Numa linha de costume que se manterá ao longo dos tempos verificamos que a primeira e segunda vidas são marido e mulher, podendo a terceira ser “huum vosso filho, ou filha dantre vos ambos, e nom avendo vos filho, ou filha a huã pessoa qual nomear o pustumeiro que de vos mais viver a ora de sua morte” (ADP – CSEV, 2319 [prazo de 1479]).

Com o contrato de aforamento, o enfiteuta ficava com o domínio útil da terra e com o direito de a explorar durante o tempo que estava estabelecido na escritura. Mas “acabadas as ditas tres vidas que o dito casal fique livre, e desembargado ao dito Mosteiro», (ADP – CSEV, 2319 [prazo de 1484]) consolidando, assim, o domínio directo, que sempre o mantinha, e o domínio útil de que se tinha alienado.

Ao empraçar o casal do Cárcere nas ditas três vidas, o Mosteiro tornava o enfiteuta num quase proprietário dando-lhe «todas as suas pertenças, a chegas, e benfeitorias, cazas, agoas, arvores, entradas, e sahidas, e roxios, terras, testadas de monte em fonte ropto, e por romper”. Sobre estes benefícios de verdadeiro proprietário do casal, o Mosteiro exigia que «o morem, povoem, grangeem, e lavrem, e aproveitem, em tal maneira, que ande sempre melhorado, e não demnificado, e nelle fação todas

quantas benfeitorias fazer puderem» (ADP – CSEV, 2325 [prazo de 1811]).

O domínio territorial do Mosteiro de Vilela tinha a sua organização feita em função da cobrança das rendas. Com propriedades em muitas localidades perto da zona onde se sedeia, o Mosteiro tinha essas terras agrupadas em casais, que por sua vez se agrupavam em unidades de renda. Estas eram formadas por um conjunto de explorações agrícolas que constituíam uma unidade de cobrança de foros. Esta cobrança em casais não era feita directamente aos cultivadores, mas aos cabeças de casal.

O chamado encabeçamento do casal foi um meio de tentar preservar a unidade do foro, perante a divisão inevitável das parcelas de terras provocado pelas heranças, mas também pelo aumento da procura de terra. “A principal função atribuída ao cabeça consistia no pagamento integral do foro. Competia-lhe, também, impedir a desagregação do casal” (Neto, 1997:82).

Os enfiteutas de que já nos referimos, e a quem nos dedicaremos mais pormenorizadamente mais à frente, são cabeças do casal do Cárcere, o que lhes confere direitos sobre as propriedades e outros foreiros, mas também deveres como o pagamento integral do foro. O facto de serem cabeças do casal vai conferir-lhas grande poder pelo domínio útil da terra que possuem, que era base e sinónimo de riqueza.

2.3. A renda e outros direitos

A condição de mero detentor do domínio útil era marcada pela duração do contrato, pelo facto de ser um prazo em vidas, e, fundamentalmente, pelo conjunto de encargos que o enfiteuta era obrigado a entregar ao senhorio directo, sob pena de perder o domínio útil da terra. A definição dos direitos devidos ao detentor do domínio directo, bem como a regulamentação do seu pagamento, ocupava um lugar de destaque nestes contratos (op. cit., 1997:58-59).

Adquirido o domínio útil sobre a terra, o foreiro tinha o direito de a explorar, com a condição de pagar uma renda ao Mosteiro. Os cinco prazos de que dispomos permitem-nos observar a evolução da renda entre 1479 e 1811. Para melhor o fazermos, elaborou-se um quadro que nos permite apreender a

1479	1484	1513	1513 – 1656	1656	1811
300 reis	360 reis	400 reis	400 reis	400 reis	400 reis
1 carneiro	1 carneiro	1 carneiro	1 carneiro	1 carneiro	1 carneiro
1 canada de manteiga	2 canada de manteiga	2 canada de manteiga	2 canada de manteiga	2 canada de manteiga	2 canada de manteiga
10 reis quando o rei passar o Douro	10 reis quando o rei passar o Douro	20 reis quando o rei passar o Douro	—	—	—
—	—	1 marrã	1 marrã (de 50 arráteis)	1 marrã de 50 arráteis ou 1000 reis	1 marrã de 50 arráteis ou 1000 reis
—	—	8 varas de bragal	8 varas de barral	8 varas de barral	8 varas de barral
—	—	2 galinhas	2 galinhas	2 galinhas	2 galinhas
—	—	1 dúzia ovos	1 dúzia ovos	1 dúzia ovos ou 20 reis	1 dúzia ovos ou 20 reis
—	—	—	15 alqueires de pão	17,5 alqueires pão	17,5 alqueires pão
—	—	—	10 almudes de vinho	10 almudes de vinho	10 almudes de vinho

Quadro 1. A renda entre 1479 e 1811

renda que iria ser cobrada anualmente depois da realização de cada prazo. Note-se desde já que a tendência é a de aumento da renda em cada renovação do contrato enfiteutico.

No prazo de 1479 devia ser pago de “renda, e pensam em cada huum annos a nos Prior por dia de Natal em dinheiro trezentos reis de boa moeda pagados como El Rei Mandar e huum boo carneiro capado, e huã canada de manteiga por Maio, e dez reis de passagem quando El rei, ou Principe passar o Douro” (ADP – CSEV, 2319 [prazo de 1479]). Em 1484, o numerário aumenta sessenta reis bem como se lhe acrescenta uma canada de manteiga.

Para o contrato de emprazamento celebrado em 1513 foi realizada a apegção ao casal por forma a avaliar qual a renda a pagar. Ficou estabelecido que o foreiro deveria pagar de “renda e pensam em cada huum anno por dia de Natal quatro centos reis e huuã marrã levada pello dito dia, e huum bragal de pano de oito varas por dia de Sam Romaaõ, e huum par de galinhas por Natal, e huuã duzia d’ovos tudo de crecença, e pagaredes por Maio huum carneiro capado, e duas canadas de manteiga, que antes se pagava» (ADP – CSEV, 2319 [prazo de 1513]). Há, portanto, um aumento substancial em relação ao prazo anterior. Aumentou-se em quarenta reis a renda em dinheiro, subiu-se mais dez reis o pagamento da passagem do Douro pelo rei ou pelo príncipe e acrescentou-se quatro novos produtos à renda que se deveria pagar: uma marrã, oito varas de bragal,

duas galinhas e uma dúzia de ovos. Porém, concluiu o Mosteiro dizendo que «porque per nos foi apegado o casal achamos, que era bem aforado».

Entre 1513 e 1656 não dispomos de qualquer prazo como já se referiu. No entanto, houve um aumento da renda que aparece consignado no contrato de 1656. Depois de terminada a apegção para a renovação deste, de modo a lançar-se nova renda, os apegadores acharam que anteriormente “se pagavão quinze alqueires de pam terçado e de vinho molle des almudes, e de manteiga duas canadas, e huum carneiro; galinhas duas; e hua marram, e hua duzia de ovos, e oito varas de bregal, e quatro centos reis em dinheiro” (ACC, Escritura 44). Neste período de mais de um século houve novamente um aumento significativo da renda. Além disso, dois novos géneros se acrescentaram: quinze alqueires de pão; dez almudes de vinho. Mas por esta altura parece perder-se o antigo tributo que se exigia de pagamento à passagem do Douro pelo rei ou príncipe.

Depois da já referida apegção para o prazo de 1656 e depois de revista a renda que se pagava, resolveram fazer um “acrescentamento de dois alqueires e meio de pam» (ACC, Escritura 44). Neste prazo, para além deste aumento, nota-se uma alteração em relação à formulação da renda que nos parece de significativa relevância, uma vez que revela uma tendência geral dos senhorios directos na substituição dos géneros por numerário. Assim, em

vez de uma dúzia de ovos podia-se substituir pela quantia de vinte reis, bem como em vez de uma marrã de cinquenta arráteis podia pagar mil reis.

O último prazo do casal do Cárcere foi realizado em 1811. Para este fez-se também um auto de apegção de todas as propriedades. Os louvados apegadores “entendião se não acrescentasse mais o fôro, que o lhe agora se pagava” (ADP – CSEV, 2325 [prazo de 1811]). Deste modo, manteve-se a renda convencionada no prazo de 1656.

A tendência evolutiva da renda parece ter sido sempre sustentada pela apegção, que era ao mesmo tempo medição e vedoria do casal. Pelo que se entendeu dos autos de apegção inseridos nos prazos de 1656 e 1811, eles serviam para medir todas as suas propriedades e verificar os produtos nelas explorados de modo a lançar-se nova renda se assim o entendessem os apegadores, que se encontravam sob juramento dos Santos Evangelhos.

De todos os géneros que se pagavam de renda, apenas um se manteve secularmente sem qualquer alteração. Em todos os prazos se pagava anualmente um caneiro, que poderá ter sido um foro simbólico vindo dos tempos medievais.

A lutuosa e o laudémio foram dois direitos que sempre estiveram presentes nos contratos de empraçamento do casal do Cárcere. A lutuosa, de lutuoso (coberto de luto), é um antigo direito recebido pelo senhorio directo por morte do enfiteuta. À morte de cada uma das vidas dever-se-ia pagar como que uma indemnização ao Mosteiro. Este direito permaneceu inalterável em todos os prazos que conhecemos para o nosso objecto de estudo. Os enfiteutas deverão pagar “de Lutuosa cada pessoa quando acontecer outro tanto como de renda quando deste mundo partir» (ADP – CSEV, 2319 [prazo de 1479]). Deste modo, o aumento da renda ao longo dos tempos vai levar ao aumento da lutuosa, uma vez que a cláusula de se pagar outro tanto como de renda manteve-se inalterável.

Sempre salvaguardado pelo mosteiro de Vilela nos prazos do Cárcere era o laudémio, “termo ainda hoje usado para designar a pensão que se paga ao senhorio directo de qualquer prédio aforado, quando o foreiro aliena todo ou parte do prazo” (Marques, 1992:439). Ao adquirir uma terra, através do contrato enfiteutico, o

foreiro adquiria um domínio sobre a terra, o domínio útil. Este domínio traduzia-se no direito de a explorar, durante o período de tempo fixado no contrato, de a legar aos seus sucessores e até de a vender. Porém, não o podiam fazer sem o consentimento do senhorio.

Nas próprias palavras do Mosteiro de Vilela: “E nom vos damos poder de o vender nem dar, nem doar, nem partir, marcar, nem escambar, nem pavorar, e hermar dellee sem nos, e quando acontecer de apessoardes a pessoa depos vos, seja per nossa outorga” (ADP – CSEV, 2319 [prazo de 1479]). Nos dois primeiros prazos do Cárcere que temos conhecimento não temos qualquer referência ao laudémio que deveria ser pago ao Mosteiro. Este apenas exige o consentimento aquando de um possível alheamento, sem mencionar o que o enfiteuta deveria pagar como laudémio. Em 1513, parece já haver esta exigência, porém, não o podemos afirmar com toda a certeza, uma vez que a parte do documento a ela referente se encontra deteriorada. Mas, em 1656, temos a confirmação de que se pagava de «laudemio ou lemenio a quinta parte do preço por que se vender” (ACC, Escritura 44). É, sem dúvida, um laudémio elevado, mas que se manterá no prazo de 1811.

A condição essencial para a alienação do casal por parte dos enfiteutas era que «a pessoa nom seja de maior condiçom» (ADP – CSEV, 2319 [prazo de 1479]), de modo que o domínio útil das suas terras não fosse adquirido “por pessoas defesas em direito”, isto é, pessoas que não dessem garantias de cumprimento das obrigações enfiteuticas (op. cit., 1997:73).

Juntamente com a lutuosa e o laudémio, um outro direito estava consignado nos contratos, que era os serviços pessoais. Sem serem muito objectivos, o Mosteiro exigia, em 1479, que os caseiros fossem “obedientes com nossos direitos, e ajudas ao Mosteiro” (ADP – CSEV, 2319 [prazo de 1479]). Só em 1513 as coisas se tornam verdadeiramente claras: que “ajudeis de bois e de bestas, e corpos quando nos cumprir» (ADP – CSEV, 2319 [prazo de 1513]). Futuramente estes direitos, designados de jeira e carreira, não serão tão claros como aqui o foram. Nos prazos de 1656 e 1811 a cláusula parece manter-se disfarçada nas seguintes palavras:

“seram muito obedientes e bons servidores na forma costumada como bons e liais caseiros” (ACC, Escritura 44).

2.4. A desamortização

A desamortização consistiu basicamente na elaboração e na aplicação de um processo legislativo complexo, que se traduziu no desmantelamento de corporações e de estabelecimentos religiosos e laicos e na incorporação dos seus bens na Fazenda Nacional, nalguns casos, e, em todos, na transferência, em seguida, para o domínio privado, por meio de venda ou remissão em hasta pública, dos bens imóveis considerados de mão morta (Silva, 1992-1993:339).

A desamortização vai ser um processo tipicamente liberal que vai iniciar com as Cortes de 1821, mas só com a instalação do governo da regência na Ilha Terceira e, depois, a vitória liberal, em 1834 é que este processo vai conhecer golpes decisivos, profundos e insanáveis. A medida mais importante que se tomou foi o Decreto de 30 de Maio de 1834, que extinguiu as ordens religiosas masculinas e nacionalizou os seus bens. Entre estes estão os bens imóveis, que compreendiam todos os prédios rústicos e urbanos, foros, censos e pensões, base fundamental da riqueza das instituições expropriadas. Eram os denominados bens de mão morta e foram administrados pela fazenda pública, indo, depois, alienando-se deles sequencialmente. Foram sendo alienados sob forma de remissão ou de venda em hasta pública, por meio de um vasto e complexo processo normativo.

O Mosteiro de Vilela vai inserir-se em todo este processo, passando os seus bens para a posse dos Estado e com eles o casal do Cárcere. Este vai continuar a ser administrado pela Fazenda Nacional aquando da extinção do Mosteiro pelo já referido Decreto, mas mantendo a sua natureza enfiteutica.

Esta parte do trabalho pretende referenciar uma fase importante em toda a existência do casal do Cárcere, que na verdade faz parte de um caminhar enquadrado numa tendência nacional. Vai acontecer que, na figura do mesmo enfiteuta, consolida-se o domínio eminente e o domínio útil do casal do Cárcere. Como se verá no capítulo seguinte, José

Maria Coelho Soares de Moura recebeu de sua tia, Dona Ana Albina, em dada altura, o direito a ser terceira vida no prazo do casal do Cárcere, sendo ele que depois vai consolidar os dois domínios.

O casal do Cárcere, depois da sua incorporação nos bens nacionais, vai continuar a ser administrado pela Fazenda Nacional, tal qual antes era feito pelo Mosteiro de Vilela. Mantendo a natureza enfiteutica, o enfiteuta vai pagar “à Fazenda Nacional pela extinção do Mosteiro de Vilella, o foro annual de quatro centos reis, onze trez quartas de alqueires de milho cinco trez quartas de centeio, dez almudes de vinho molle, um carneiro, duas gallinhas, doze ovos, duas canadas de manteiga, oito varas de bragal, e cincoenta arrateis de marrã” (ACC, Carta 5). Vai manter também o antigo direito de laudémio, que em 1846 vai ser reduzido pelo parágrafo quarto do artigo sétimo da lei de 22 de Junho: “o laudémio fica reduzido a quarentena, em todos os casos que outro maior seja devido” (Silva, 1846). Ou seja, até aqui manteve-se o laudémio de quinta parte em vigor desde os contratos feitos pelo Mosteiro, passando agora para o de quarentena. Pela mesma lei a renda que até aqui se pagava à Fazenda Nacional vai ser reduzida e convertida ficando estabelecida “em oito mil oitenta e nove reis” (ACC, Carta 5).

Depois de 1834 publicou-se muita legislação em relação ao modo de alienação dos bens nacionais por parte da Fazenda. Assim, José Maria Coelho Soares de Moura, de acordo com o artigo segundo do Decreto de 21 de Outubro de 1852, vai pedir a remissão do foro convertido na importância de sete mil seiscentos e oitenta e nove reis, ficando o mesmo reduzido à quantia de quatrocentos reis anuais “afim de que o prazo conservasse a natureza emphyteutica” (ACC, Carta 5). Deste modo, em carta assinada pelo regente em nome da rainha Dona Maria II a 12 de Dezembro de 1853, confirma-se “a mencionada remissão, ficando porem subsistindo o prazo com as mesmas clausulas e condições do primitivo na pessoa delle possuidor, seus herdeiros, e sucessores, para d’ aqui em diante o possuirem e disfructarem livre e desembaraçado da parte remida do foro, pagando so a restante annualmente, com o laudemio de quarentena” (ACC, Carta 5). Para que esta remissão tivesse lugar, José Maria teve que

pagar no cofre central do Distrito do Porto o preço dessa mesma remissão na quantia de cento e vinte e três mil e quatro reis.

Mais tarde, por lhe convir remir o foro de quatrocentos reis que, então, já havia sido reduzido e que havia ficado subsistindo no casal do Cárcere, José Maria, “afim de tornar livres e allodiais as propriedades que constituem o dito casal” (ACC, Carta 6), vai requerer à autoridade real a referida remissão. Para tal pagou, a 16 de Março de 1857 a quantia de seis mil e quatrocentos reis. Por carta real, datada de 3 de Dezembro de 1859, confirma-se a remissão “ficando assim consolidados ambos os domínios na pessoa d’ elle possuidor, seus herdeiros e sucessores, para d’ aqui em diante possuírem e desfructarem o mesmo casal como livre, allodial e desembaraçado do referido encargo” (ACC, Carta 6).

Por este processo de remissão de foros, o último enfiteuta, José Maria Coelho Soares de Moura, vai conseguir a consolidação na sua pessoa dos domínios directo e útil. O liberalismo procurou erradicar o Regime Senhorial e o seu modo de exploração agrária, tendo, a pouco e pouco, conseguido fazê-lo. Mas foi um processo moroso e, como prova o

caso do casal do Cárcere, o governo liberal vai manter-se fiel ao modo de exploração agrária usado no Antigo Regime, a enfiteuse, ao mesmo tempo que conserva outros direitos como o laudémio de quarentena.

3. Os “Senhores”

Compreendido o modo de exploração agrária dominante no Antigo Regime e a sua relação com o casal do Cárcere, importa agora dar lugar aos protagonistas que escreveram o seu destino, procurando seguir algumas das suas marcas. Embora tenhamos tratado o processo evolutivo do casal a partir de finais do século XV, por termos documentação para isso, o nosso objectivo inicial era fazê-lo a partir de finais do século XVI. É isso que agora se fará.

Os “senhores” que se seguem são os cabeças do casal do Cárcere, que assim estabelecem um laço directo com o Mosteiro pelo empraçamento e pelo encabeçamento da renda. Deste modo, vão deter o domínio útil da terra numa sociedade rural, típica de Antigo Regime, aliando a isso alguns cargos, como os das Ordenanças de Lousada.



Figura 1. Casa do Cárcere em 1953 (ACC)

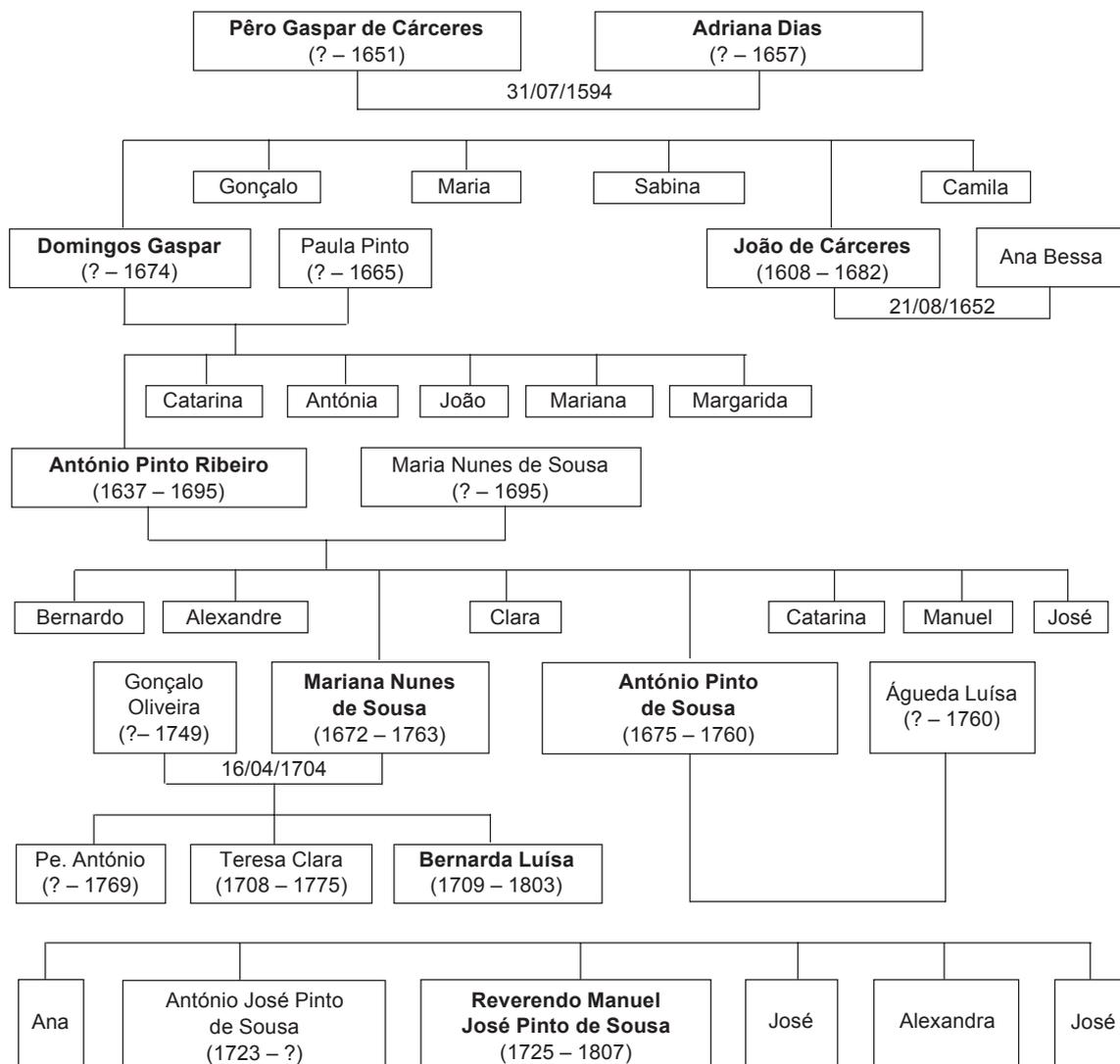


Figura 2. Genealogia dos sucessores do casal do Cárcere

3.1. Pêro Gaspar de Cárceres e Adriana Dias

Começaremos, então, por estes dois indivíduos que no início do século XVII vão traçar os caminhos do casal do Cárcere. Mas os caminhos individuais de cada um começaram certamente em meados da segunda metade do século XVI. No entanto, não temos para esta altura registos paroquiais que nos permitam localizar

temporalmente os seus nascimentos. Pêro Gaspar de Cárceres era natural do lugar de Sequeiros da freguesia de Santa Marinha de Lodares e filho de Domingos Gaspar de Sequeiros e Maria Gonçalves de Sequeiros. Por sua vez, Adriana Dias era filha de Gonçalo e Eulália Dias «os possuidores mais antigos de que se pode achar notícia» (ACC, Lembranças)⁴ do casal do Cárcere, de quem Adriana será herdeira sucessora.

⁴ Este documento, «Lembranças a respeito da sucessão da quinta do carcere», elaborado por José Maria Coelho Soares de Moura, é uma peça fundamental neste trabalho que revela o seu rigor de advogado nas informações deste documento, referenciando até as fontes que ele próprio consultou para o seu trabalho

O casamento entre Pêro Gaspar de Cárceres e Adriana Dias deu-se a 31 de Julho de 1594 na igreja de Santa Marinha de Lodares (ADP – RCL, M 143, Lv.1, Fl.82v) e dele resultaram o nascimento de seis filhos, a saber: Domingos Gaspar, Gonçalo, Maria, nascida a 30 de Março de 1605, Sabina, nascida a 14 de Março de 1606, João, nascido a 6 de Agosto de 1608, e Camila, nascida a 19 de Setembro de 1610 (ADP – RBN, M 149, Lv.1, Fls.12v a 16v). Fora do casamento, Pêro Gaspar de Cárceres teve ainda mais dois filhos: Inácio, nascido a 1 de Fevereiro de 1608 e filho de Antónia André, e Maria, nascida a 8 de Agosto de 1623 e filha de Maria Antónia (ADP – RBN, M 149, Lv.1, Fl.14 e 22v).

Pêro Gaspar de Cárceres e Adriana Dias casaram em Lodares mas foram morar para o Casal do Cárcere, como o comprovam os registos de baptismo de seus filhos. Aqui detinham o domínio útil da terra numa sociedade extremamente agrícola, que por si só evidencia um enorme poder. Poder esse que se reforça com o facto de Pêro Gaspar de Cárceres ser Capitão-mor de Lousada.

O ciclo da vida destes dois protagonistas vai terminar na década de 50 do ano de seiscentos. Para sermos mais precisos, Pêro Gaspar de Cárceres vai falecer a 26 de Dezembro de 1651 e Adriana Dias a 31 de Outubro de 1657 sendo “seus herdeiros João de Cáçeres et Domingos de Caçeres seus filhos” (ADP – RON, M 149, Lv.1, Fl.197v e 200v). João de Carceres vai ser quem sucede no prazo.

3.2. João de Cárceres

“Aos seis dias do mes de Agosto era mil e seiscentos e oito naceo Joam filho de Pero Gaspar do Cacere e de sua mulher Adriana Dias” (ADP – RBN, M 149, Lv1, Fl.14v) e a 21 de Agosto de 1652 casa com Ana de Bessa «filha de Belchior de Bessa et de Maria Vicente moradores que forão em Arrifana et ora estam todos em esta freguesia» (ADP – RCN, M 149, Lv.1, Fl.152). Ou seja, casou com 44 anos,

precisamente no ano a seguir à morte de seu pai, o que nos leva a pensar que o casal do Cárcere lhe foi doado de modo a poder casar-se. Ideia que ganha sustentabilidade com o facto de, na renovação do prazo de 1656, obtida pelo próprio João de Cárceres, ele aparecer como seu possuidor “por dote que delle lhe fes sua may Adreciana Dias” (ACC – Escritura 44), esta que apenas faleceria no ano seguinte.

Na renovação do prazo do casal do Cárcere em 1656, João de Cárceres e sua esposa ficaram



Figuras 3. e 4. Portal da Casa do Cárcere datado de 1656 (Fotografias do autor)

respectivamente como primeira e segunda vidas podendo a terceira ser “huum vosso filho, ou filha dante vos ambos, e nom avendo vos filho, ou filha a huã pessoa qual nomear o pustumeiro que de vos mais viver a ora de sua morte” (ADP – CSEV, 2319 [prazo de 1479]). Como do casamento com Ana de Beça não resultou qualquer filho, a João de Cárcere, falecido a 5 de Maio de 1682, “sucedeo testamentariamente seu sobrinho Antonio Pinto Ribeiro filho de seu irmão Domingos de Carceres” (ACC, Lembranças).

3.3. Domingos Gaspar de Cárceres

Como a João de Cárceres vai suceder seu sobrinho António Pinto Ribeiro, importa, então, conhecer um pouco quem foi seu pai, Domingos Gaspar de Cárceres.

Filho de Pêro Gaspar de Cárceres e de Adriana Dias, não se sabe do seu nascimento pois não se encontrou registo. Ainda em solteiro e como morador na casa de seus pais teve um filho, de nome João, a 21 de Abril de 1624, com Ana, uma “moça solteira que veyo de Bustello moradora em villa verde” (ADP – RBN, M149, Lv.1, Fl.23v).

Casou, mais tarde, com Paula Pinto filha de “Pantaleão Ribeiro e Leonor Pinto, descendentes da Casa da Lagariça, no concelho de Ferreiros de Tendais”, actualmente freguesias do concelho de Cinfães (Nóbrega, 1959:188). Deste casamento nasceram vários filhos: António, nascido a 14 de Maio de 1637, Catarina, nascida a 7 de Abril de 1639, Antónia, nascida a 7 de Fevereiro de 1641, João, nascido a 15 de Dezembro de 1642, Mariana, nascida a 21 de Julho de 1645, e Margarida, nascida a 4 de Janeiro de 1649 (ADP – RBC; Lv1, M142, Fl.43). Deste casal, Domingos de Cárceres vai ser quem viverá mais tempo, uma vez que sua mulher feleceu a 23 de Junho de 1665, enquanto ele morre a 9 de Abril de 1674 sem fazer testamento (ADP – ROC, M142, Lv.1, Fls.140v e 143).

3.4. António Pinto Ribeiro

Filho mais velho de Domingos Gaspar de Cárceres e de Paula Pinto, António Pinto Ribeiro, Sargento-mor do concelho de Lousada, nasceu a 14 de

Maio de 1637 (ADP – RBC, M142, Lv1) e vai ser o sucessor do prazo do cárcere por seu tio, João de Cárceres, não ter filhos.

O seu laço matrimonial vai ser dado com Maria Nunes de Sousa (op. cit., 1959:187) de onde vão nascer oito filhos, a saber: Bernardo, nascido a 4 de Fevereiro de 1670, Mariana, nascida a 24 de Novembro de 1672, António, nascido a 21 de Maio de 1675, Alexandre, nascido a 16 de Maio de 1677, Clara, nascida a 25 de Outubro de 1682, Catarina, nascida a 9 de Agosto de 1684, Manuel, nascido a 5 de Junho de 1688, e José, nascido a 23 de Novembro de 1692 (ADP – RBC, M142, Lv1, fl 63), que foi padre e teve carta de brasão de armas em 30 de Outubro de 1731 (op. cit., idem).

O facto de António Pinto Ribeiro ter sido o sucessor do casal do Cárcere, não significa que tenha sido nele morador. Na verdade, até hora da sua morte, a 11 de Junho de 1695, o seu registo de óbito prova que foi morador no lugar da Aldeia de Baixo da freguesia de Cristelos. Terá feito testamento e deixado sua mulher Maria Nunes de Sousa como sua herdeira. Esta morre a 23 de Janeiro de 1695 e no seu registo de óbito encontra-se referido António Pinto de Sousa como sendo seu herdeiro (ADP – ROC, M142, Lv.1, Fl.154).

3.5. António Pinto de Sousa

Filho de António Pinto Ribeiro e Maria Nunes de Sousa, António Pinto de Sousa nasceu a 21 de Maio de 1675 e no dia de seu baptismo teve como padrinho seu tio-avô João de Cárceres. Casou com Dona Águeda Luísa de Meireles e, deste casamento, teve seis filhos que se encontraram nos registos de baptismos de Cristelos, a saber: Ana nascida a 26 de Junho de 1721, António, nascido a 25 de Fevereiro de 1723, Manuel, nascido a 23 de Agosto de 1725, José, nascido a 26 de Outubro de 1727, Alexandra, nascida a 26 de Fevereiro de 1729 e José, nascido a 6 de Janeiro de 1729 (ADP – RBC, M 142, Lv.2, Fls.24, 28, 34, 37, 39v, e 47).

António Pinto de Sousa obteve Carta de Brasão de Armas em 27 de Outubro de 1731. É isso que nos diz Vaz-Osório da Nóbrega e o que está presente numa escritura de certidão desta mesma Carta: “Dom João (...) a quantos esta carta virem faço

saber que Antonio Pinto de Souza Capitão mor do conçelho de Louzada a me fes petição em como elle decendia e vinha da geração e linhagem dos Pintos e Souzas e Ribeyros e suas armas lhe pertencião de direito” (ACC, Escritura 81).

António Pinto de Sousa foi Capitão-mor de Lousada, depois de primeiro ter sido Sargento-mor. A primeira vez que há registo deste cargo é no asento de baptismo de sua filha Ana em Julho de 1721, aparecendo depois pela última vez em 1729, no baptismo de sua filha Alexandra. Em 1731 é já Capitão-mor como o comprova a Carta de Brasão de Armas atrás referida.

António Pinto de Sousa vai falecer em 1761, a 23 de Dezembro, um ano depois de sua mulher, Águeda Luísa, que faleceu a 11 de Novembro de 1760 (ADP – ROC, M142, Lv.2, Fl.147 e 147v).

Segundo José Maria Coelho Soares de Moura, em “Lembranças”, António Pinto de Sousa, como herdeiro de seus pais, doou a quinta a sua irmã Mariana. Mas este acto levará a um contencioso entre estes protagonistas que marcará os destinos da Casa do Cáscere ao longo de todo o século XVIII. Mas vejamos o que nos diz textualmente José Maria Coelho Soares de Moura: “A Antonio Pinto Ribeiro succedeo seu filho Antonio Pinto de Sousa, que doou a quinta a sua irmã Mariana; mas porque lhe sobreviveu filho, tentou reivindicá-la, e o litígio terminou por transição entre os filhos do doador, Antonio José Pinto de Souza Capitão-mor, Padre Manoel de São José, e Dona Alexandra, e a donataria e filhos dela Padre Antonio, Theresa, e Bernarda, por escritura de 23 de Fevereiro de 1763 pela qual os primeiros ficarão proprietarios, e os segundos usufrutarios até ao ultimo”.

Tentando apurar as razões pelo qual António Pinto de Sousa doou a quinta a sua irmã devemos relevar o facto de esta ter casado no ano de 1704 e por ter já, em 1709, os seus três filhos. Por sua vez, seu irmão parece ter casado mais tarde, embora não tenhamos encontrado o seu registo de casamento, tendo o seu primeiro filho apenas em 1721, já com 46 anos. Assim, e socorrendo-nos uma vez mais de «Lembranças», António Pinto de Sousa doou a quinta a sua irmã por “escritura (...) a 4 de Fevereiro de 1712». Ou seja, por essa altura ainda não tinha filhos, provavelmente nem pensou que viesse a ter, e

talvez por isso tenha doado a quinta. Mas com o nascimento de seus filhos procurou reivindicá-la e daí o contencioso que o advogado José Maria Coelho Soares de Moura analisou e salientou: «porque lhe sobreviveu filho, tentou reivindicá-la”.

3.6. Mariana Nunes de Sousa

Mariana nasceu, então, a 25 de Outubro de 1682 e casou na igreja da Cristelos com “Gonçalo de Oliveira filho legítimo de Domingos Martins e sua mulher Chatarina Fonseca da freguesia de Santa Maria de Antime, Arcebispado de Braga”, a 26 de Abril de 1704 (ADP – RCC, M142, Lv.1, Fl.217). Casaram em Cristelos, mas tudo indica que foram morar para Nespereira, senão imediatamente pelo menos em breve tempo. Na verdade, quando nasceu sua filha Bernarda, o casal foi identificado como morador no “lugar da Senra desta freguesia de São João de Nespereira” (ADP – RBN, M149, Lv.1, Fl.112v). Por sua vez, quando foram padrinhos de José, filho de João de Bairros e Clara Nunes (irmã de Mariana Nunes), em 1713, aparecem apenas como moradores em Nespereira. Aqui, provavelmente já morariam na Quinta do Cáscere, uma vez que António Pinto de Sousa já a havia doado a sua irmã no ano anterior.

Nos registos de óbitos de Nespereira confirma-se que ambos foram moradores no “lugar do Carcere”, tendo Gonçalo Oliveira falecido a 5 de Dezembro de 1749, enquanto sua esposa só viria a falecer no ano de 1763 a 29 de Outubro, sem fazer testamento (ADP – RON, M149, Lv.1, Fls.143 e 153).

Gonçalo Oliveira e Mariana Nunes de Sousa tiveram três filhos: António, Teresa Clara e Bernarda Luísa. Para o primeiro não se encontrou registo de baptismo. O pouco que se descobriu sobre ele encontra-se no seu registo de óbito: “Padre Antonio Gonçalo Oliveira do lugar do Carçere desta freguesia de Sam Joam Evangelista de Nespereira faleçeo da vida prezente aos doze dias do mês de Agosto do anno de mil e sete centos e secenta e nove de morte repentina”. Teria “de idade secenta e hum annos pouco mais ou menos” e “nom fes testamento” (ADP – RON, M149, Lv.2, Fl.261). Teresa Clara nasceu a 13 de Maio de 1708 (ADP – RBN, M149,

Lv.1, Fl.111) e, como atesta no seu registo de óbito, morreu solteira a 28 de Setembro de 1775 (ADP – RON, M149, Lv.1, Fl.267v). Bernarda Luísa nasceu a 31 de Outubro de 1709 (ADP – RBN, M149, Lv.1, Fl.112v) e era a irmã mais nova e a que viria a viver por mais tempo. Quando faleceu tinha noventa e quatro anos, uma vida longa mas com um final doloroso pois faleceu “engangasada e paralytica” (ADP – RON, M149, Lv.2, Fl.281v). Tal como sua irmã faleceu solteira.

Podemos tentar uma explicação para o facto de, entre estes irmãos, o único varão ter ido para padre e de as duas irmãs ficarem solteiras. A única razão plausível que me parece existir é o facto de apenas serem usufrutuários do Prazo do Cáscere até ao final de suas vidas e de depois disso ter de voltar para os seus proprietários, os filhos de António Pinto de Sousa. Foi isso que veio a acontecer. “Bernarda Luísa sobrevivendo à mai e irmãos doou a quinta por escritura de [21 de Setembro de 1786] a seu primo Padre Manoel” (ACC, Lembranças).

3.7. Reverendo Manuel de São José Pinto de Sousa

O Padre Manuel de São José Pinto de Sousa, filho de António Pinto de Sousa e Águeda Luísa de Meireles, nasceu a 23 de Agosto de 1725. Até à data em que sua prima lhe doou a quinta, o Reverendo aparece como morador na Quinta da Aldeia na freguesia de Cristelos. A partir daí poderá ter vindo a morar na Casa do Cáscere, porque sua prima lhe doou a quinta com reserva de usufruto, ficando ele como proprietário (ACC, Escritura 80). Aliás fez uso disso havendo notícia de em 19 de Janeiro de 1790 o Padre Manoel ter vendido uma «sorte de mato no lugar de Muinhos junta ao Rio Mesio da parte de Lousada» que pertencia ao casal do cárcere (ACC, Escritura 76).

Após a morte de sua prima Bernarda Luísa, o Padre Manuel teve pouco tempo mais para beneficiar da Quinta. Logo em 1806, prevendo a sua morte, fez o seu testamento instituindo por seu “universal herdeiro o Doutor José António de Magalhães, do Vilar tão-somente no que consta aos vens de rais, prasos e herdades, foreiro ao Mosteiro de Vilela, com todas suas pertenças, porem com as clausulas

seguintes, de outra sorte não, que será obrigado a pagar todas as minhas dividas que se acharem ao meu falecimento por escrito, e escrituras, e as mais já declaradas, como também aquelas pessoas fide dignas disserem que se lhes deve; declaro que o dito Doutor José António de Magalhães seu senhor em quanto vivo, e por morte passará minha herança ao seu filho José Felisberto de Magalhães, e não querendo este o outro seu filho o Doutor Manuel Joaquim de Magalhães, e será o Doutor José António de Magalhães a alimentar digo obrigado a alimentar enquanto vivo a seu filho José Felisberto de Magalhães” (ACC, Escritura 78). Diz ainda no seu testamento que se seus herdeiros “não queirão aseitar com os ditos encargos, no tal caso os deixo ao Cappitam mor o senhor Manoel Pinto Peixoto Villas Boas”.

O Reverendo viria a falecer a 2 de Agosto do ano seguinte. Dois dias depois da sua morte, na Quinta do Cáscere, é dado aos seus herdeiros, Doutor José António de Magalhães e seu filho José Felisberto, o Auto de sua Posse (ACC, Escritura 79).

3.8. José Felisberto de Magalhães

Natural da freguesia de Lodares, nasceu a 25 de Novembro de 1776 e era filho do Doutor José António de Magalhães e de sua mulher Filipina Clara Pinho (ADP – RBL, M 144, Lv.4, Fl.3).

O Reverendo nomeou seu pai, como sendo seu primo, para sucessor no casal do Cárcere, ficando depois para ele. Porém, não conseguimos apurar o parentesco nem qualquer ascendente comum. De qualquer modo, uma certeza fica, foi ele quem possuiu o casal do Cárcere depois da morte do Padre Manuel e a 10 de Abril de 1811 obteve a renovação do prazo do Cárcere, onde podemos ler: “e forão no prazo findo, feito no anno de mil, seis centos e cincoenta e seis primeira e segunda vida João de Casseres, e sua mulher Anna de Bessa, como consta do Livro septimo, folhas seis centos e quatro dos prazos de Vilella: e succederão a estes varios Possuidores da mesma Geração, e finalmente o Reverendo Padre Manoel de São José Pinto e Souza, o qual por seu falecimento nomeou em seu ultimo testamento este prazo do Casal em seu parente José Felisberto de Magalhaens e Menezes solteiro com

reserva de uso e fruto do mesmo Casal para o Pai do ditto nomeado o Doutor José António de Magalhaens, assistente em Penafiel” (ADP, 2325, Fl.275).

Passados 155 anos do último contrato de empraçamento, ele é de novo renovado na figura de José Felisberto. Mas, é preciso notar que neste pequeno texto retirado do prazo de 1811 se regista uma alteração em relação à cláusula do testamento. Neste seria o Doutor José António de Magalhães o senhor do casal do Cárcere enquanto fosse vivo e por sua morte passaria para José Felisberto, tendo entretanto que o alimentar. No entanto, na renovação do prazo é este último que aparece como seu senhor, ficando o pai com reserva de usufruto. Uma alteração natural para quem queria renovar o contrato enfiteutico podendo poupar uma vida e para quem pensava casar brevemente como realmente aconteceu. Quando renovou o prazo era ainda solteiro, ficando sua futura mulher, quando casasse e fosse quem fosse, como segunda vida.

José Felisberto viria a casar-se a 12 de Janeiro de 1812 (ADP – RCN, M 149, Lv.2, Fl.197) com Dona Ana Albina Coelho Soares de Moura, irmã de Bernardino Coelho Soares de Moura, Brigadeiro dos reais exércitos e Barão de Freamunde (Moura, 1998). A 13 de Setembro de 1825 viria a falecer (ADP – RON, M150, Lv.2, Fl.301), ficando sua mulher com o direito de segunda vida, não obstante uma escritura de declaração de dote entre o casal na constância do casamento, datada de 4 de Novembro de 1813, em que esta renunciava ao direito de segunda vida que lhe fora atribuído em dote de casamento (ACC, Escritura 73). No entanto, numa escritura de interpretação entre o Bacharel Adriano de Magalhães Barbosa e Pinho, sobrinho de José Felisberto, e o Bacharel José Maria Coelho Soares de Moura acordaram o seguinte: “o pacto reversivo estipulado no contrato contranupcial de José Felisberto de Magalhães, e dona Anna Albina Pinto Coelho Soares de Moura, não privará esta do Direito de segunda vida no praso da Quinta do Carcere, porque na falta de expressão aquelle pacto só tem effeito de evitar a communicacão de bens: que nesta intelligencia o sobrequente contracto de declaracão de Dote celebrado na constancia de matrimonio em data de quatro de novembro de mil oito centos e

trese imposta uma Doaçãõ desse direito entre marido e mulher, que só adquiriria vigor se a mulher doadora presistisse na mesma vontade até a sua morte» (ACC, Escritura 69). Assim, Dona Ana Albina vai nomear a Quinta do Cárcere em seu sobrinho, o já referido Advogado José Maria Coelho Soares da Moura, filho de sua irmã Maria Joana Coelho Soares de Moura, e que ele mesmo vai afirmar: “a nomiação que me fes he valida”.

3.9. José Maria Coelho Soares de Moura

Nascido a 25 de Abril de 1807 (AUC – Certidões de idade, Lv.XXXI, Fl.36), José Maria era filho natural de Dona Joana Maria Coelho Soares de Moura, irmã de Dona Ana Albina, e de José Leopoldo de Magalhães Barbosa e Meneses, escrivão notarial de Lousada e morador no lugar do Vilar da freguesia de Lodares. Não se sabe ao certo se nasceu nesta freguesia ou em Nespereira, pois há documentos diferentes que referem a naturalidade para ambas as freguesias. A verdade é que foi baptizado em Nespereira no dia seguinte ao seu nascimento.

Em 1823, José Maria vai matricular-se no Curso de Direito na Universidade de Coimbra (AUC

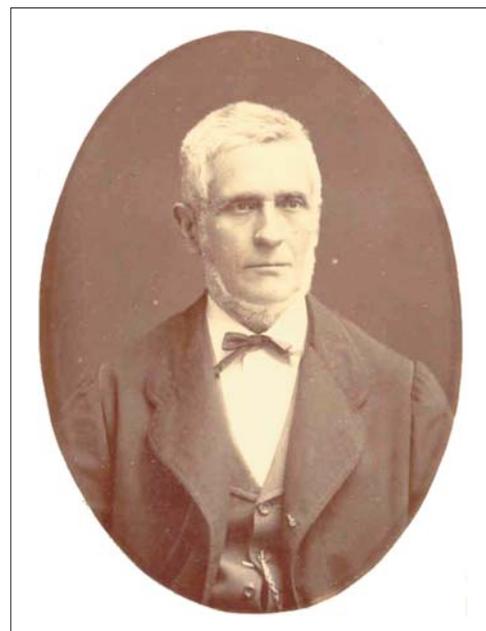


Figura 5. José Maria Coelho Soares de Moura (ACC).

– Matrículas), porventura de forma a reservar para si um futuro melhor e mais promissor do que aquele que à partida lhe podia estar assegurado. Formouse, então, em Direito, tendo-se dedicado, ao longo da sua vida, ao exercício da advocacia, onde realizou muitos trabalhos dos quais se destaca a “Allegação Juridica, por parte do Autor António José de Meirelles na causa de reivindicação com a Ré D. Josefa Julia Telles de Menezes” (BN 10646 S. C.), publicada no Porto em 1842, em que José Maria Coelho Soares de Moura é escolhido pelo autor para dirigir a sua causa.

O prazo do casal do Cárcere, como já se referiu foi-lhe concedido por nomeação de sua tia Dona Ana Albina. Era sobrinho desta por relações de consanguinidade e sobrinho de José Felisberto por relações de afinidade. Mas havia também relações de parentesco de consanguinidade com este pelo lado paterno, dado que o pai de José Maria, José Leopoldo, era primo de José Felisberto por suas mães serem irmãs. Assim, José Maria antes de ser sobrinho por afinidade era primo em segundo grau de José Felisberto.

Pelo lado materno, José Maria era neto de Manuel Joaquim Pinto Coelho de Moura e Joana Luísa Soares Moreira, senhores da Casa da Lama, em Lodares, lugar em que poderá ter vivido a sua adolescência e parte da vida adulta.

No que respeita à tomada de posse da Quinta do Cáscere, José Maria tê-lo-á feito verdadeiramente aquando da morte de sua tia em 1849 (CRCL – RON Fl.68v). Porém, sabe-se com toda a certeza que já em 1839 ele é nesta morador, constando de uma escritura de reconhecimento paterno que ele próprio faz de seu filho sem ainda estar casado. Assim sendo, já há muito que poderia ser morador na Casa do Cáscere, não havendo, no entanto, dados concretos.

O seu filho chamava-se Luís Pinto Coelho Soares de Moura e nasceu a 27 de Julho de 1837 (ACC, Escritura 71), ele que viria a ser o primeiro e único Visconde de Lousada. Era também filho de Dona Carolina Cândida Pinto de Meireles, da Casa de Serradelo da freguesia de São Paio de Casais, em Lousada. José Maria só viria a casar-se com Dona Carolina a 7 de Março de 1852, na igreja de Nespereira, quando seu filho tinha já quase quinze anos.

De Dona Carolina Cândida, importa referir a sua ascendência genealógica por vir dos primeiros sucessores da Casa do Cáscere aqui já tratados. Pela parte de sua mãe, tem ancestrais que vêm de Pêro Gaspar e Adriana Dias, passando por Domingos Gaspar, António Pinto Ribeiro, Clara Nunes (irmã dos contenciosos António Pinto de Sousa e Mariana Nunes), Rosa Maria de Meireles Pinto e Sousa, casada com Vicente Duarte de Meireles, Bento de Meireles Pinto e Sousa, casado com Maria Luísa de Oliveira, e, finalmente sua mãe, Ana de Meireles Pinto e Sousa. Esta casou-se com Manuel José Peixoto Pereira, “capitão de Melicias do Regimento da Maia” (ADP – ROCA, M141, Lv.4, Fl.201v), tendo Carolina Cândida nascido deste casamento a 10 de Janeiro de 1811 (ADP – RBCA, M141, Lv.4, Fl.16).

José Maria vai, já na segunda metade do século XIX, desempenhar um papel extremamente importante no que respeita à Casa do Cáscere. Tomando um rumo que segue uma tendência nacional, remiu o foro do casal do Cárcere consolidando na sua pessoa os domínios eminente e útil como já se referiu.

Tendo Dona Carolina Cândida falecido a 1 de Julho de 1879, José Maria Coelho Soares de Moura vai falecer a 11 de Setembro de 1880 (CRCL – RON, Fl.255v e 261v), deixando como herdeiro o seu único filho, Luís Pinto Coelho Soares de Moura.

3.10. Os homens das Ordenanças

As Ordenanças constituíam uma das instituições mais relevantes da sociedade local portuguesa do Antigo Regime. Na sua origem, o sistema das Ordenanças pode ficar a dever-se às necessidades bélicas das monarquias no início do período moderno. O seu nascimento parece situar-se no reinado de D. João III (1549), mas só terá dado um passo decisivo com o Regimento dos Capitães-mores de 1570. Este criava em todo o reino capitánias-mores de ordenanças, coordenadas por um capitão-mor que seria coadjuvado por um sargento-mor. Por sua vez, cada capitania-mor deveria dividir-se em várias capitánias, chefiadas pelo respectivo capitão. A intenção era o arrolamento de todos os homens maiores de 16 anos, exceptuando privilegiados e velhos, para que pudessem ser convocados para o exército ou

operarem a nível local como milícia, devendo, por isso, reunirem-se regularmente para treino militar (Monteiro, 1996:47-48).

Este tema das Ordenanças tem particular pertinência neste trabalho por, no contexto das Ordenanças de Lousada, as personagens aqui tratadas terem assumido o protagonismo de serem capitães e sargentos-mores deste concelho.

Domingos Gaspar de Sequeiros, pai de Pêro Gaspar de Cárceres, havia sido Capitão-mor de Lousada. Aliás, poderá ter sido o primeiro ou dos primeiros Capitães-mores ou não tivesse ele vivido na segunda metade do século XVI e inícios do XVII (faleceu a 14 de Março de 1616 (ADP – ROL, M143, Lv.1, Fl.197v). Pêro Gaspar de Cárceres foi também Capitão-mor, mas não se sabe ao certo a partir de quando. A primeira vez de que há notícia deste cargo foi num registo de baptismo no ano de 1642 (ADP – RBN, M149, Lv.1, Fl.34), mas podendo sê-lo há mais tempo. Quando morreu, em 1651, era ainda Capitão-mor de Lousada. Já o seu filho, Domingos Gaspar de Cárceres, terá sido Sargento-mor segundo uma genealogia manuscrita encontrada na Casa do Cáscere. No entanto, é uma informação que carece de mais confirmações.

António Pinto Ribeiro, filho de Domingos Gaspar de Cárceres, foi com certeza Sargento-mor de Lousada, cargo que mais tarde se estendeu ao seu filho António Pinto de Sousa. Ascendeu depois a Capitão-mor das Ordenanças, mantendo-se aí pelo menos desde 1731 até à hora de sua morte, em 1761.

António José Pinto de Sousa, filho de António Pinto de Sousa e irmão do Padre Manuel José Pinto de Sousa, foi também Capitão-mor de Lousada. Mas podemos ainda falar em Manuel Pinto Peixoto Vilas Boas, uma personagem que descendia de Pêro Gaspar de Cárceres e que foi nomeada como última hipótese para suceder ao Reverendo no prazo do Cárcere. Este homem foi também Capitão-mor de Lousada, pelo menos nos inícios do século XIX, na

altura em que o Reverendo fez o testamento e o trata como tal.

O cargo de Capitão-mor conferia a quem o desempenhava o enorme poder de escolher quem devia ou não ser recrutado para o exército. Nas Ordenanças de Lousada, a sua hierarquia foi ocupada, durante grande parte do seu período de existência, pelos homens que escreveram a história da Casa do Cáscere ou que apenas estiveram ligados a ela de forma próxima.

Domingos Gaspar de Sequeiros foi Capitão-mor, sem termos datas precisas, entre a segunda metade do século XVI e inícios do XVII. Seu filho, Pêro Gaspar, foi-o com toda a certeza na década de 40 e início da de 50 de Seiscentos. Ainda até ao fim deste século, Domingos Gaspar de Cárceres e António Pinto Ribeiro foram Sargentos-mores.

Já no século XVIII, António Pinto de Sousa esteve até à hora de sua morte na hierarquia das Ordenanças. Deteve o cargo de Capitão-mor durante quase um terço de século, depois de ter sido durante muitos anos Sargento-mor. Depois da sua morte, em 1761, seu filho António José Pinto de Sousa parece herdar o cargo por ele deixado, uma vez que em 1774 é já Capitão-mor como consta da escritura de certidão de Brasão de Armas de seu pai a seu requerimento. Por último, temos, pelo menos, nos inícios do século XIX, Manuel Pinto Peixoto Vilas Boas como Capitão-mor.

Estes dados, muitos sem datas precisas é certo, mostram-nos a oligarquia a que os cargos superiores da capitania de Ordenanças de Lousada estiveram sujeitos desde a sua criação algures no século XVI até à vitória liberal, altura em que desaparecem as Ordenanças. Além disso, confirma-nos o que nos diz Nuno Gonçalo Monteiro em que estes “cargos tendiam muitas vezes a tornarem-se vitalícios, apesar de, em vários momentos, se ter publicado legislação em contrário” (op. cit., 1996:48).

Bibliografia

Fontes manuscritas

ACC – Arquivo da Casa do Cáscere: Genealogia; Escrituras 44, 69, 71, 73, 76, 77, 78, 79, 80 e 81; “Lembranças a respeito da succefsão da quinta do carcere” e Cartas 5 e 6.

CRCL – Conservatória do Registo Cível de Lousada: Registos Paroquiais de Nespereira.

ADP – Arquivo Distrital do Porto: Registos Paroquiais de Casais, Cristelos, Lodares e Nespereira e Cartório do Convento de Vilela: 2141; 2286; 2319; 2325; 2331.

AUC – Arquivo da Universidade de Coimbra: Índice Alfabético dos estudantes; Certidões de idade: Livro XXXI e Matrículas (1823-1824).

Fontes documentais impressas

MOURA, J. M. C. S. (1842) - *Allegação Jurídica*. Porto.

SILVA, A. D. (Dir.) (1846) - *Collecção Oficial da Legislação Portuguesa, 1846*. Lisboa, Imprensa Nacional.

Fontes impressas

COSTA, Pe. A. J. (1993) - *Normas Gerais de Transcrição e Publicação de Documentos e Textos Medievais e Modernos*, Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

FUNDOS MONÁSTICOS. INVENTÁRIO. Porto: Arquivo Distrital do Porto. 1993.

MAIA, F. P. S. (1991) - *O Mosteiro de Bustelo: propriedade e renda agrícola no Antigo Regime (1638-1670 e 1710-1821)*. Porto. Universidade Portucalense.

MONTEIRO, N. G. (1996a) - As Famílias principais e os poderosos. In *História dos Municípios e do Poder Local*. Dir. César Oliveira. Lisboa: Temas e Debates.

MONTEIRO, N. G. (1996b) - As Ordenanças. In *História dos Municípios e do Poder Local*. Dir. César Oliveira. Lisboa: Temas e Debates.

MOURA, A. S. (1998) - *Biografia de Bernardino Coelho Soares de Moura da Casa da Lama*. [s. l.: s. n.].

NETO, M. S. (1997) - *Terra e Conflito. Região de Coimbra, 1700-1834*. Viseu: Palimage Editores.

NETO, M. S. (2000) - O Poder Central e os poderes locais na época pombalina. In *Revista Século XVIII. As Origens do Estado Moderno*. Lisboa: SPES XVIII.

NETO, M. S. (1998) - Barcelos e a Casa de Bragança no século XVII. In *Separata Barcelos Terra Condal – Congresso*. [S. l.: s. n.].

NÓBREGA, V. O. (1959) - *Pedras de Armas do Concelho de Lousada*. Porto: Junta de Província do Douro Litoral.

OLIVEIRA, A. (190) - A Renda Agrícola em Portugal durante o Antigo Regime (séculos XVII e XVIII). In *Revista de História Económica e Social*. Nº 6. Lisboa: Editora Sá da Costa.

MARQUES, A. H. O. (1992) - Laudémio. In *Dicionário de História de Portugal*. Dir. Joel Serrão. Vol. III. Porto: Livraria Figueirinhas.

SILVA, A. M. (1993-94) – Desamortização. In *História de Portugal*. Dir. José Mattoso. Vol. V. Lisboa. Ed. Estampa.

GOMES, P. (Coord.) (DL1996) - Terra Prendada. Lousada. 2ª Edição. [S.l.] Anégia.